

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Adalto de Freitas</p>		

**Indica ao Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, a necessidade urgente de se elaborar, em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude - CONJUV-MT, o Plano Estadual da Juventude, objetivando fomentar, elaborar e propor políticas públicas para a juventude que permitam e garantam a integração e sua participação no processo de construção social, econômico, político e cultural do Estado de Mato Grosso.**

Com fulcro no Art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, mostrando a necessidade urgente de se elaborar, em conjunto com o Conselho Estadual da Juventude – CONJUV-MT, o Plano Estadual da Juventude, objetivando fomentar, elaborar e propor políticas públicas para a juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo de construção social, econômico, político e cultural do Estado de Mato Grosso.

## **JUSTIFICATIVA**

Mato Grosso instituiu por meio da Lei 10.364, de 02 de fevereiro de 2016, o Conselho Estadual da Juventude – CONJUV, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, com a finalidade de fomentar, elaborar e propor políticas públicas para a juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo de construção social, econômico, político e cultural do Estado de Mato Grosso.

Dentre as competências do CONJUV está a elaboração do Plano Estadual da Juventude, documento que traçará as políticas públicas que garantirão a integração e a participação do jovem nos processos social,

econômico, político e cultural.

A Lei federal 12.852/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, dispõe que compete aos Estados elaborar os respectivos planos estaduais de juventude, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude, deixando claro que cabe aos estados, ainda, cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

Neste sentido, entendo que a nossa juventude almeja políticas públicas permanentes e efetivas, voltadas à promoção do acesso à educação; inserção do jovem no mercado de trabalho, por meio da qualificação profissional; criação de espaços e condições para jovens empreendedores; apoio a projetos, agremiações, associações juvenis para promoção de sua autonomia; programas de promoção da saúde da juventude; acesso ao desporto e lazer, etc.

Assim, apresento a indicação em virtude da necessidade de o estado de Mato Grosso garantir e promover o bem-estar dos jovens, especialmente no que tange à saúde, à cidadania e à participação social e política, à profissionalização, ao trabalho e à renda, ao desporto e ao lazer.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2018

**Adalto de Freitas**  
Deputado Estadual